



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 402

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Eliana Romera da Silva Me referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sra. Eliana declara que Como solicitei em recurso anterior, minha loja de assistência técnica em Eletrônicos, impressoras, Computadores Notebooks, estaria liberado a partir de hoje 27 de Abril, como foi divulgado?

Deferido parcialmente o funcionamento de acordo com a Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 do Governo do Estado de São Paulo com as seguintes restrições:

Vedado o comercio e exposição de produtos. A quantidade mínima e rodizio de funcionários com distanciamento obrigatoriedade **uso de mascaras, álcool gel** e demais normas sanitárias e **atendimento agendado de uma pessoa de cada vez** e funcionamento **com as portas fechadas**. O local devera solicitar autorização especifica e apresentar plano de trabalho

São Carlos, 28 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19